



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: FC3F1-F2367-21494



Voto do Relator 01440/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00557/2020-5

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão > Omissão de Prestação de Contas Mensal

Sector: GAA - Márcia Jaccoud - Gabinete da Auditora Márcia Jaccoud Freitas

Exercício: 2019

Criação: 17/06/2020 14:54

UG: FMDU - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Responsável: CAROLINE JABOUR DE FRANCA



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

PROCESSO TC:	557/2020
JURISDICIONADO:	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VILA VELHA
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – OMISSÃO
MÊS:	11/2019
RESPONSÁVEL:	CAROLINE JABOUR DE FRANÇA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE VILA VELHA – MÊS 11/2019 – DEIXAR DE APLICAR MULTA – ARQUIVAR

Versam os presentes autos sobre a omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES, das Prestações de Contas Mensais relativas ao mês 11 do exercício de 2019, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha, sob responsabilidade da senhora Caroline Jabour de França.

Em razão das omissões, esta Corte de Contas emitiu Termo de Notificação Eletrônico n.º 06496/2019-4 (anexo da Manifestação Técnica n.º 00064/2020-6) ao responsável, para que enviasse as Prestações de Contas Mensais. Contudo, a senhora Caroline Jabour de França deixou transcorrer o prazo para a apresentação da referida documentação.

Assim, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE**, através da **Manifestação Técnica n.º 00064/2020-6**, sugeriu a aplicação de multa ao responsável, nos seguintes termos:

[...]

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do descumprimento do prazo legal e o não atendimento ao **Termo de Notificação Eletrônico 6496/2019** emitido por esta Corte de Contas em razão da referida omissão, propõe-se ao relator que submeta ao Colegiado competente:

1. A edição de Acórdão para aplicação de **multa** ao responsável, **por fato gerador (mês 11/2019)**, a ser dosada pelo relator, nos termos do art. 135, inciso VIII, na forma do § 4º do mesmo artigo, da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 389, inciso VIII, na forma do § 1º do Regimento Interno do TCEES (aprovado pela Resolução TC 261/2013).

[...]

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 00292/2020-3**, de lavra do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, ratificou o entendimento técnico e

sugeriu a aplicação de multa pecuniária ao responsável, com fulcro no artigo 135, inciso VIII e § 4º, da Lei Complementar n.º 621/2012.

II FUNDAMENTOS

Analizados os autos, entendo por divergir da área técnica e do Ministério Público de Contas e, neste caso concreto, afastar a irregularidade, deixando de aplicar sanção de multa ao responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha, sra. Caroline Jabour de França.

Destaco que, conforme identificado pelo próprio *Parquet* de Contas nos autos do Processo TC 8838/2019, “o Município de Vila Velha vinha encontrando dificuldades no envio de suas prestações de contas dentro do prazo, em razão da troca do Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, não havendo a administração contribuído para a infração, haja vista que adotou todas as medidas necessárias para o saneamento da falha”.

De fato, conforme informação disponibilizada no sistema CidadES, a Prestações de Contas Mensal, relativa ao mês 11/2019, já foi apresentada e foi homologada no dia 15/02/2020, a despeito das dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal.

Ademais, é imperioso rememorar que, no que diz respeito às Prestações de Contas Mensais referentes ao exercício de 2019, esta Corte tem afastado a aplicação das sanções de multa por omissão no encaminhamento das PCM, determinando a observância a um cronograma de adequação proposto pela Administração Municipal, com o devido monitoramento por parte do corpo técnico deste Tribunal – como, por exemplo, a Decisão n.º 02334/2019-3, prolatada nos autos do Processo TC 8877/2019 –, o que ratifica a posição deste Tribunal, no sentido de mitigar a irregularidade do atraso no encaminhamento, no que tange ao Município de Vila Velha.

Pelo exposto, divergindo da área técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 18 de fevereiro de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pela Relatora, em:

1. **DEIXAR DE APLICAR** a multa à senhora Caroline Jabour de França, responsável pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Vila Velha, nos termos do voto;
2. Dar ciência à responsável da presente Decisão;
3. **ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.